



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 11516.000096/2004-54 -
Recurso nº : 142.337 -
Matéria : COFINS - Ex(s): 2001 A 2004 -
Recorrente : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 27 de janeiro de 2006
Acórdão nº : 103-22.269 -

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ADITAMENTO À IMPUGNAÇÃO. Instaurado tempestivamente o litígio, provas e razões adicionais à impugnação apresentadas após o prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 70.235/72 e antes da decisão, referentes às matérias previamente questionadas, devem ser consideradas no julgamento, sob pena de caracterizar-se cerceamento de direito de defesa e, conseqüentemente, nulidade da decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de cerceamento do direito de defesa, suscitada pela contribuinte, para DECLARAR a nulidade da decisão *a quo* e DETERMINAR a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada na boa e devida forma, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
RELATOR

FORMALIZADO EM:

21 FEV 2006 21 FEV 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA, EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA (Suplente Convocado), PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, FLÁVIO FRANCO CORRÊA e VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 11516.000096/2004-54
Acórdão nº : 103-22.269

Recurso nº : 142.337
Recorrente : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA - Relator

Trata-se de recurso voluntário (fls. 203) interposto por Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. contra o Acórdão nº 4.165/2004 da 3ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Florianópolis-SC (fls. 172).

O recurso é tempestivo e reúne os demais requisitos de admissibilidade.

Preliminarmente, a recorrente reclama da negativa de apreciação das suas razões aditivas à impugnação, motivo pelo qual requer declaração de nulidade do acórdão refutado. No mérito, afirma ser improcedente a autuação.

Aditamento à impugnação apresentado após o prazo previsto pelo art. 15, *caput*, do Decreto 70.235/72, porém antes da decisão de primeira instância, é tema já enfrentado e pacificado nesta Câmara.

Entende o colegiado que rejeitar o exame das razões complementares resulta em cerceamento do direito de defesa do sujeito passivo, a exemplo do Acórdão nº 103-20.213¹, assim resumido na sua ementa:

“PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADES - Instaurado o litígio, os novos argumentos e provas apresentados pelo sujeito passivo, relativo às matérias já questionadas, após o prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 70.235/72 e antes da decisão, devem ser apreciadas quando do julgamento, sob pena de caracterizar-se o cerceamento do direito de defesa e nulidade da decisão assim proferida.”

Pelo exposto, em sintonia com o entendimento firmado por este Colegiado, acolho a preliminar suscitada e declaro nulo o acórdão recorrido, por cerceamento do direito de defesa. Os autos devem retornar ao órgão julgador de primeiro

¹ Acórdão resultante do julgamento do Recurso nº 116.868.



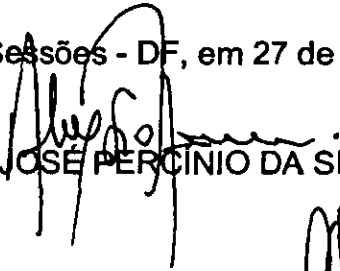
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 11516.000096/2004-54

Acórdão nº : 103-22.269

grau para que nova decisão seja proferida, considerando as razões e provas apresentadas no aditivo à impugnação e também no recurso.

Sala das Sessões - DF, em 27 de janeiro de 2006


ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA